# LEI Nº 3.666, DE 21 DE MARÇO DE 2013

**DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIOS OU PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Os servidores públicos municipais ativos, do quadro efetivo e comissionado, e os inativos com paridade, exceto os ocupantes do cargo de magistério público municipal, terão revisão geral da remuneração, subsídio ou proventos, no total de 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento), sendo 6% (seis inteiros por cento), a partir de 1º de março de 2013, e 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2013.

**Art.2º-** Aos aposentados e pensionistas sem paridade aplica-se o reajuste concedido aos segurados do Regime Geral da Previdência através da Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10 de janeiro de 2013.

**Art.3º-** Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2013.

**MUNICIPIO DE ANÁPOLIS,** 21 março de 2013

**Antônio Roberto Gomide**
Prefeito de Anápolis

**Edmar Silva**
Procurador Geral do Município

**José Roberto Mazon**
Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos
interino

**Mozart Soares Filho**
Secretário Municipal de Governo

PL/HO/PREFEITO MUNICIPAL/ 015/2013